

Aprovo.

JOÃO MIGUEL MARTINS RIBEIRO
Assinado de forma digital
por JOÃO MIGUEL
MARTINS RIBEIRO
Dados: 2021.03.22
13:27:59 Z

2021/___/___

Concurso Público Urgente

Programa de Procedimento

Aquisição de Serviços de Limpeza para a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, Gabinete da Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes, Arquivo da Defesa Nacional, Forte de S. Julião da Barra e instalações da Secretaria-Geral nos Olivais)

Procedimento nº 056/AP-UMC/2021



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

DEFESA NACIONAL



ÍNDICE

CAPÍTULO I - Disposições Gerais	3
Artigo 1.º Designação e objeto do procedimento	3
Artigo 2.º Procedimento de contratação	3
Artigo 3.º Entidade Adjudicante	4
Artigo 4.º Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 5.º Júri do Procedimento	4
Artigo 6.º Preço Base	4
Artigo 7.º Condições de pagamento	5
Artigo 8.º Critério de adjudicação	6
Artigo 9.º Critério de desempate	7
Artigo 10.º Prazo de execução	8
Artigo 11.º Fornecimento e consulta das peças do procedimento	8
Artigo 12.º Esclarecimentos, retificações e erros e omissões das peças procedimentais	8
CAPÍTULO II - Propostas	8
Artigo 13.º Modo e prazo de apresentação das propostas	8
Artigo 14.º Documentos que constituem a proposta	9
Artigo 15.º Idioma dos documentos da proposta	10
Artigo 16.º Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas	10
Artigo 17.º Propostas variantes	10
Artigo 18.º Negociação	10
CAPÍTULO III - Adjudicação	10
Artigo 19.º Relatório Preliminar	10
Artigo 20.º Audiência Prévia	10
Artigo 21.º Relatório final	11
Artigo 22.º Notificação da adjudicação	11
CAPÍTULO IV - Declarações e documentos	11
Artigo 23.º Entrega dos documentos de habilitação	11
Artigo 24.º Falsidade de documentos e de declarações	12
Artigo 25.º Caução	12
CAPÍTULO V - Disposições finais	12



Artigo 26.º	Foro competente	12
Artigo 27.º	Legislação aplicável	12
ANEXO A - MODELO DE DECLARAÇÃO		13
ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO		15
ANEXO C - MINUTA DE PROPOSTA.....		16



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

O presente procedimento de contratação reveste a forma de Concurso Público Urgente, seguindo a tramitação prevista no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março e alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo Decreto-lei n.º 223/2009, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, que o republicou, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e pelo disposto no presente Programa de Procedimento.

CAPITULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º Designação e objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a Aquisição de Serviços de Limpeza para a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, Gabinete da Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes, Arquivo da Defesa Nacional, Forte de S. Julião da Barra e instalações da Secretaria-Geral nos Olivais), ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e em conformidade com as especificações constantes do Caderno de Encargos.

Artigo 2.º Procedimento de contratação

O presente procedimento de concurso público urgente é efetuado ao abrigo do disposto no artigo 155.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).



Artigo 3.º Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado Português, através da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN), representada neste procedimento pela Unidade Ministerial de Compras, sita na Avenida Ilha da Madeira, 1 - 3.º piso, em Lisboa - Portugal, com o número de telefone n.º 21 303 85 22 e correio eletrónico umcompras-mdn@defesa.pt, plataforma eletrónica: www.acingov.pt.

Artigo 4.º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Senhor Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, João Miguel Martins Ribeiro, com competência para autorização da despesa indicada, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da alínea f) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, fundamentado a escolha do procedimento ao abrigo da disposição legal referida no artigo 2.º do presente programa de procedimento.

Artigo 5.º Júri do Procedimento

O presente procedimento não carece de júri nos termos do n.º 2 do artigo 156.º do CCP.

Artigo 6.º Preço Base

1. O preço base global do presente procedimento é de **14.971,50 €** (catorze mil, novecentos e setenta e um euros e cinquenta cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, dividindo-se da seguinte forma:

Designação	Preço Base 2 meses (1+1 mês)
Gabinetes dos membros do Governo (Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Defesa e Gabinete da Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes)	2.824,76 € (dois mil, oitocentos e vinte e quatro euros e setenta e seis cêntimos)



Designação	Preço Base 2 meses (1+1 mês)
Arquivo da Defesa Nacional	1.210,86 € (mil, duzentos e dez euros e oitenta e seis euros)
Instalações da Secretaria Geral nos Olivais	4.596,58 € (quatro mil, quinhentos e noventa e seis euros e cinquenta e oito centimos)
Forte de São Julião da Barra	6.339,30 € (seis mil, trezentos e trinta e nove euros e trinta centimos)

2. Nestes valores já está incluída a possibilidade de renovação por mais 1 (um) mês.
3. A fixação do preço base foi fundamentada com base em critérios objetivos, tendo utilizado como referência o conhecimento e experiência em serviços similares, a capacidade de recursos humanos credenciados e experientes, conjugado com os preços atualizados do mercado, obtidos na sequência de consultas preliminares.

Artigo 7.º Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelos serviços prestados devem ser pagas pela entidade adjudicante no prazo máximo de 30 (trinta) dias após validação das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a execução da prestação correspondente, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
2. O pagamento das faturas será efetuado mensalmente, em conformidade com a faturação do serviço, objeto do presente procedimento, que também assumirá igual periodicidade.
3. A validação dos serviços efetuados é da responsabilidade do gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.



4. Não serão pagas as importâncias correspondentes a faltas de pessoal previsto no plano de trabalhos, ou do incumprimento parcial do horário previsto, que para esse efeito serão deduzidas, pelo adjudicatário no valor da fatura do mês correspondente, sem prejuízo de poderem ser aplicadas eventuais penalizações contratuais pelo incumprimento em causa.
5. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o Contrato ou o Caderno de Encargos.
6. Na situação indicada no número anterior, a entidade adjudicante comunicará à entidade adjudicatária, no prazo máximo de 10 (dez) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considerar-se-á que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, a entidade adjudicatária tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
9. O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
10. As faturas devem conter o detalhe das tarefas subjacentes aos valores em causa, nomeadamente os recursos envolvidos e as horas.
11. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.

Artigo 8.º Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, e consiste na avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74º do CCP.
2. A adjudicação será feita ao concorrente que apresente a proposta de mais baixo preço.
3. Os Serviços de Limpeza têm de obedecer às especificações técnicas constantes no caderno de encargos e no **ANEXO III** do mesmo.



4. O **ANEXO I** do Caderno de Encargos tem apenas o intuito de indicar quais as estimativas de necessidades (tipo de serviço, horário e perfil do trabalhador) e as localizações (moradas) que devem ser considerados. As necessidades apresentadas são meras estimativas. Os tipos de serviços, horário, número e perfil de trabalhador devem ser confirmados, em sede de execução contratual.

Artigo 9.º Critério de desempate

No caso de empate entre duas ou mais propostas é aplicado o seguinte critério:

- a) 1.º critério de desempate: Será considerada vencedora a proposta que apresente um menor preço para o local Forte de São Julião da Barra;
- b) 2.º critério de desempate: Caso se verifique igualdade na aplicação do 1.º critério de desempate ser considerada vencedora a proposta que apresente um menor preço para o local das instalações da Secretaria-Geral nos Olivais;
- c) 3.º critério de desempate: Caso persista a igualdade na aplicação do 2.º critério de desempate, será considerada vencedora a proposta que apresente um menor preço para o local dos Gabinetes dos membros do Governo;
- d) 4.º Critério de desempate: Caso persista a igualdade na aplicação do 3.º critério de desempate, será considerada vencedora a proposta que apresente um menor preço para o local do Arquivo da Defesa Nacional;
- e) 5.º Critério de desempate: Caso persista a igualdade na aplicação do 4.º critério de desempate, o desempate será efetuado por sorteio, sendo notificados todos os concorrentes para o dia, hora e local onde se realizará o mesmo, tal como da sua metodologia. Este sorteio desenrolar-se-á, presencialmente, com os concorrentes, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Na impossibilidade de comparência de um dos concorrentes pode o Júri, antes da realização do sorteio e caso entenda que tal se ficou a dever a facto não imputável ao concorrente, marcar nova data para a realização do mesmo. A falta de comparência que não seja devidamente justificada, implica a realização de sorteio (caso haja mais de duas propostas em situação de empate) e a ordenação em último lugar do concorrente que não compareceu.



Artigo 10.º Prazo de execução

A execução dos presentes serviços iniciar-se em abril de 2021, e tem a duração de 1 (um) mês, com possibilidade de renovação por mais 1 (um) mês, salvo denúncia expressa com uma antecedência mínima de 10 dias sobre a data do seu fim.

Artigo 11.º Fornecimento e consulta das peças do procedimento

As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas através da plataforma www.acingov.pt.

Artigo 12.º Esclarecimentos, retificações e erros e omissões das peças procedimentais

Não se aplica nos termos do disposto no nº 2 do artigo 156º do CCP.

CAPITULO II - Propostas

Artigo 13.º Modo e prazo de apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas exclusivamente de forma eletrónica, na plataforma www.acingov.pt, em conformidade com a informação seguinte, sob pena de exclusão:

1. A proposta, bem como os documentos que a integram, deve ser apresentada, pelo concorrente ou seus representantes, até às 23h59 do **3º dia** após a data de envio para publicação no DRE.
2. Até ao prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, podendo apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
3. Não é aplicável o pedido de prorrogação do prazo para apresentação das propostas referido no artigo 64º por força do disposto no nº 2 do artigo 156º ambos do CCP.
4. O concorrente deverá assinar todos os documentos que associarem à proposta.



Artigo 14.º Documentos que constituem a proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.
3. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos abaixo indicados, em conformidade com o artigo 57º do CCP:
 - a. **Declaração** prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo I do CCP, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para a obrigar, **Anexo A** ao presente Programa de Procedimento;
 - b. Documento que comprove **poderes de representação**, se for o caso;
 - c. **Minuta de proposta** constante do **Anexo C**;
 - d. Quaisquer outros documentos que o concorrente, nos termos do n.º 3 do Artigo 57.º do CCP, considere indispensáveis apresentar.
 - e. Fichas técnicas, se aplicáveis.
4. As figuras do encarregado e do supervisor estão implícitas na prestação dos serviços de limpeza. As propostas apresentadas devem ter em conta essas obrigações, pois todos os contratos obrigam à existência de encarregado(s) e de supervisor(es).
5. Os preços expressos em € (euros) não devem incluir o IVA, e são indicados em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o indicado por extenso.
6. A proposta deve mencionar expressamente que aos preços apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor.
7. A proposta, bem como os documentos que a integram, têm de ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificado de assinatura digital qualificada, de acordo com o artigo 54º da Lei 96/2015, de 17 de agosto, e dos nºs 4 e 5 do artigo 57º do CCP.
8. Constituem motivos de exclusão das propostas apresentadas, os indicados no nº 2 do artigo 146º do CCP.



Artigo 15.º Idioma dos documentos da proposta

As propostas e os documentos que a acompanham devem ser redigidas em língua portuguesa, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 16.º Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 10 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, ao abrigo do disposto no artigo 159.º do CCP.

Artigo 17.º Propostas variantes

1. Não são admitidas propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Não é admitida a apresentação de propostas que contenham alterações aos artigos do caderno de encargos e anexos do mesmo, sendo excluídas as propostas que contrariem o estabelecido no caderno de encargos e anexos do mesmo.

Artigo 18.º Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

CAPITULO III - Adjudicação

Artigo 19.º Relatório Preliminar

Não se aplica, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 156.º do CCP.

Artigo 20.º Audiência Prévia

Não se aplica, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 156.º do CCP.



Artigo 21.º Relatório final

Não se aplica, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 156.º do CCP.

Artigo 22.º Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, através da plataforma eletrónica, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação prevista no número anterior, o adjudicatário é notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 23.º, do Programa de Procedimento.

CAPITULO IV - Declarações e documentos

Artigo 23.º Entrega dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária à sua habilitação, através da plataforma eletrónica, no prazo de 2 dias úteis após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP (**Anexo B** ao presente Programa de Procedimento);
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - c. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
 - d. Credenciação de segurança, conforme solicitado no n.º 4 do artigo 9º do Caderno de encargos e de acordo com o indicado no Anexo I e II do Caderno de Encargos.
2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 86.º do CCP.



Artigo 24.º Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, incorrendo o adjudicatário em contraordenação muito grave, prevista nas alíneas d) ou e) do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso.

Artigo 25.º Caução

Está dispensada da prestação de caução, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 88º do CCP e ainda do disposto no n.º 2 do artigo 156.º, ambos do CCP.

CAPITULO V - Disposições finais

Artigo 26.º Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 27.º Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.



ANEXO A - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todo o seu clausulado.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento



adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO C - MINUTA DE PROPOSTA

(ficheiro .xls em anexo ao presente programa de procedimento)

